

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 181-A, DE 2015, DO SENADO FEDERAL, QUE “ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XVIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE LICENÇA-MATERNIDADE EM CASO DE PARTO PREMATURO”

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 181-A, DE 2015

(Apenso a PEC Nº 58-A, DE 2011)

Altera a redação do inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal para dispor sobre a licença-maternidade em caso de parto prematuro.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado JORGE TADEU MUDALEN

VOTO EM SEPARADO

(Da Sra. Pollyana Gama)

I – RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição nº181, de 2015, procura alterar a redação do inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal com finalidade de estender a licença maternidade, em caso de nascimento prematuro, à quantidade de dias que o recém-nascido passar internado. A proposta ainda prevê que a licença não poderá exceder a duzentos e quarenta dias.

A proposição foi levada à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que, nos termos do caput do art. 202 do Regimento Interno, emitiu juízo de admissibilidade, de acordo com o parecer da Relatora,

Deputada Gorete Pereira. A proposta apensada, por sua vez, já recebera o parecer pela admissibilidade em 27 de março de 2013.

Em 30 de novembro de 2016 foi constituída a presente Comissão Especial com para analisar o mérito do tema. Posteriormente, aberto o prazo estabelecido no Regimento Interno, não houve apresentação de emendas.

A Comissão Especial, após a sua instalação, reuniu-se no dia 28 de março do corrente ano, quando foi apresentado o roteiro dos trabalhos. Em consonância com o Plano de Trabalho foram realizadas quatro audiências públicas com abordagem de temática diversa à proposta pela PEC originalmente.

Em 10 de abril do corrente ano, foram ouvidos os Doutores Professores Elival da Silva Ramos e José Levi Mello do Amaral Júnior.

O Professor Elival da Silva Ramos, titular da Universidade de São Paulo, manifestou desacordo com o ativismo judicial. Observou que nossa Constituição Federal tem como fundamento o Estado de Direito, que, por sua vez, tem relação umbilical com a democracia. Para o Professor Elival, o Estado de Direito, além de ser caracterizado como o “conduto da participação política”, consolida-se no princípio da legalidade – para atingir a isonomia e igualdade.

Esclareceu o professor Elival: “O texto constitucional não permite que se faça tudo o que se quer”. O texto se constitui em um limite objetivo à atuação do Estado e dos seus Poderes, como também o contexto histórico e as técnicas interpretativas sistemática e teleológica.

Ainda na mesma audiência pública também foi ouvido o Professor da Universidade de São Paulo e Secretário Executivo do Ministério da Justiça, José Levi Mello do Amaral Júnior, que ressaltou como fato o tema levar a uma defesa das prerrogativas do Poder Legislativo e da lei: vivemos em um Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, devemos ser governados por leis objetivas e impessoais. É próprio da nossa tradição e cultura reservar à lei o poder de inovar o direito e as nossas relações sociais.

No dia 17 de Maio de 2017, a propósito do tema “os riscos da realização do aborto e as suas consequências – tanto na esfera judicial quanto

na emocional”, a Comissão ouviu o Dr. Paulo Jacobina, Procurador Regional da República, que observou o paradoxo existente entre duas posturas. A primeira pretende recuar no tempo de gestação para assegurar a vida de nascituros prematuros. De outro modo, uma outra postura científica promoveria e facilitaria o aborto.

Doutor Paulo observou que o aborto, mesmo nos Estados Unidos, foi introduzido pelo ativismo judicial na consideração de que se trata de um direito fundamental (e unilateral) da mulher. Ainda, para o palestrante, não se trata de uma tese definitiva e acabada, mas de um posicionamento que deve ser submetido a uma discussão racional. Endente que é o momento da construção de posicionamentos sobre o tema em um debate em que as posições contrárias deveriam ter as devidas condições de expor os seus pontos de vista.

Defendeu o palestrante, portanto, que devemos promover oportunidade para todos se manifestarem em um debate democrático e racional, e não, como ocorre.

Posteriormente foi a vez da Professora Lília Nunes dos Santos que observou não existir um direito absoluto à liberdade (da mulher) ao ponto de suprimir o direito à vida do nascituro. De acordo com a palestrante, todo direito fundamental tem um limite, e na ponderação entre princípios não há margem para a prevalência de um pela supressão do outro.

Assim, para a professora, as Propostas de Emenda à Constituição em análise vêm a resguardar os direitos fundamentais à saúde da mulher e da criança em situação de vulnerabilidade, também se considerando a proibição constitucional do aborto.

Na Reunião do dia 31 de maio, manifestou-se, em primeiro lugar, a Professora Maristela Pezzini, Especialista e Mestre em Direito, pela valorização da família, que expos em sua fala sobre o caráter orgânico entre a vida, a família e a sociedade: Sobre o tema versado na Comissão Especial, a palestrante enalteceu a licença maternidade para o bebê prematuro. Sendo a única convidada em todas as reuniões ocorridas, que de fato abordou parte do mérito da proposta.

Em seguida teve oportunidade de falar o senhor Aridney Loyelo Barcellos, Presidente da Confederação Nacional das Entidades de Família (CNEF), que enfatizou a família, chegando a considerar que toda a legislação deveria tê-la em consideração, de modo a abrigá-la e protegê-la. Por fim, manifestou integral apoio à licença maternidade com o propósito de proteger o bebê prematuro.

Como último palestrante teve a palavra o senhor Caio de Souza Cazarotto, autor de dissertação intitulada “O direito à vida do Nascituro: em busca da efetividade do direito. ” O palestrante citou dispositivos legais que tratam da proteção da vida como os previstos na Constituição, no Código Civil e Penal.

Em todas as audiências públicas realizadas, pouco foi discutido sobre o mérito da proposta original em questão. Oficialmente, esta comissão trata da licença-maternidade em casos de bebês prematuros, mas na prática o substitutivo apresentado, alterou a propositura inserindo matéria estranha a da proposta original. Colhe-se dos autos que não houve representação da sociedade civil de forma ampla e com a representatividade daqueles que devem ser os maiores afetados para o debate do mérito da proposta original.

Nesta Comissão especial destinada a proferir parecer à proposta de emenda à constituição nº 181-a, de 2015, o nobre Deputado Jorge Tadeu Mudalen, relator da matéria, que ao analisar o mérito da referida proposta, apresentou Substitutivo, da Proposta de Emenda à Constituição de nº 181-A, de 2015, principal, bem como da apensada de nº 58-A, de 2011.

Após período regimental de vista, apresentamos o presente Voto em Separado, que propõe voto contrário ao substitutivo com acréscimos à proposta.

É o relatório.

II - VOTO

A proposta de emenda à constituição nº 181-a, de 2015, em seu formato original, merece ser aprovada. A proposta pretende alterar o artigo 7º da Constituição, para que a licença-maternidade se estenda, além dos 120 dias, ao tempo em que um recém-nascido prematuro fique internado, contanto que o benefício não passe de 240 dias.

A proposta de extensão da licença-maternidade já passou pelo Senado e, desde o início deste ano, tem tramitado em comissão especial na Câmara. Apesar de a PEC ter sido aprovada com facilidade pelos senadores e já ter recebido muito apoio entre os deputados, na Câmara pode ter dificuldades para seguir adiante com o substitutivo apresentado.

Atualmente, as mães de bebês que nascem prematuros têm licença-maternidade de 120 dias, ou de quatro meses, contados a partir do momento do nascimento. Como muitos prematuros ficam meses internados em unidades de Terapia Intensiva (UTIs), as mães acabam passando pouco ou nenhum tempo com as crianças em casa, depois de sair do hospital.

A PEC é um grande passo para que famílias de bebês prematuros, e dos que ainda estão por vir, sejam beneficiadas com a extensão da licença. E a tentativa de empurrar matéria estranha ao proposto pela PEC 181-A de 2015 pode inviabilizar a conquista desse direito para as mães de prematuros.

Segundo o Ministério da Saúde, a cada ano nascem cerca de 340 mil crianças prematuras, ou seja, com menos de 37 semanas de gestação. O número representa 12,4% do total de nascidos vivos no país.

Importante destacar que não observamos durante as reuniões de audiências públicas, que foram realizadas no âmbito desta comissão, oportunidade de esclarecimento da realidade do nosso país quanto aos dados oficiais de nascimentos prematuros. Assim como também, não tivemos a oportunidade de ouvir sobre as condições médico-hospitalares das UTIs Neonatais e atendimento médico oferecido as gestantes e aos nascituros.

Além do mais, o proposto pelo substitutivo apresentado não pode avançar, pois fere as chamadas cláusulas pétreas da Constituição. Onde a

quarta cláusula pétrea afirma que não pode haver discussão de PEC para redução, ou tendente à abolição, de direitos e garantias individuais.

No projeto substitutivo, o relator, Deputado Jorge Tadeu Mudalen, deu parecer favorável à extensão da licença-maternidade, mas acrescentou mudança polêmica a um artigo constitucional. Pelo texto dele, os direitos constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inviolabilidade da vida e igualdade de todos perante a lei devem ser considerados “desde a concepção”. O que no nosso entendimento é de que tal propositura merece debate exclusivo para aprofundamento de questões existentes e que surgem a respeito, como por exemplo: Seria considerado como crime um aborto espontâneo?

Ante todo o exposto e considerando a relevância e complexidade da matéria em apreço, o voto em separado que apresento tem o objetivo de aprovar o texto original da PEC 181-A, DE 2015.

Diante das evidências demonstradas no presente voto em separado, somadas às manifestações de uma série de setores da sociedade civil e do Poder Público que não foram ouvidas para a inclusão da matéria estranha proposta no substitutivo é que manifestamos nosso VOTO CONTRÁRIO ao relatório e substitutivo apresentado à PEC 181-A, DE 2015, e Favoráveis à Proposta de Emenda à Constituição nº 181-A, de 2015.

Sala da Comissão, de de 2017

Deputada Pollyana Gama

PPS/ SP